



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 2020

(Senador Rogério Carvalho – PT/SE)



Susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal:

Art. 1º Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, que estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais.



Rogério Carvalho



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O Decreto estabelece regime especial de desinvestimento de ativos das sociedades de economia mista, no âmbito da administração pública federal, com base na dispensa de licitação prevista no art. 29, inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com a finalidade de disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades.

Em outros termos, o Decreto autoriza a alienação de ativos pertencentes às sociedades de economia mista com dispensa de licitação. Convém assinalar que o art. 29 da Lei 13.303 prevê as exceções à regra geral da licitação, entre elas, a venda de ações de que trata o inciso XVIII, que não dispõe sobre alienação de ativos. Por outro lado, o caput do art. 28 da referida lei dispõe que os contratos com terceiros destinados à alienação e bens e ativos do patrimônio das sociedades de economia mista serão precedidos de licitação.

Ademais, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, segue vigente e dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização, estabelecendo no art. 4º, § 3º, que as desestatizações, inclusive as realizadas sob as modalidades de alienação de participação societária, incluindo de controle acionário, serão precedidas de licitação.

Portanto, o Decreto 9.188 exorbita de seu poder regulamentar, dispendendo sobre a alienação de ativos de sociedades de economia mista com dispensa de licitação, sem autorização da legislação vigente. O referido decreto tem sido utilizado, particularmente, pela Petrobras para alienar ativos sem licitação e sem autorização do Congresso Nacional, a exemplo do caso da Transportadora Associada de Gás (TAG) e de refinarias que representam metade da capacidade de refino da Petrobras. A venda desses ativos gerará monopólios privados com impactos sobre os preços.

No caso das refinarias, a privatização deverá impactar ainda mais os preços dos combustíveis (em termos de patamar e volatilidade), já que eles ficarão definitivamente sujeitos à paridade de preços de importação, o que é inaceitável, já que a Petrobras produz internamente petróleo e derivados com alta eficiência e baixo custo. Além disso, o país deverá atingir a produção diária de 7,5 milhões de barris de petróleo em 2030, em razão do pré-sal. Diante da produção interna crescente, a política de ampliação da dependência externa é

SF/20853.10034-72

Página: 23 18/02/2020 12:25:50

b4d882a26c2cd3985632da2ab51021c6ea1fc50b0





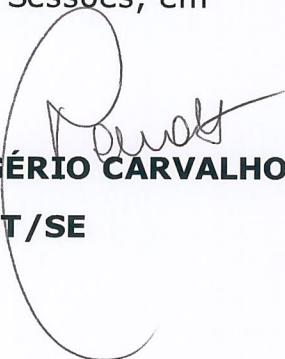
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

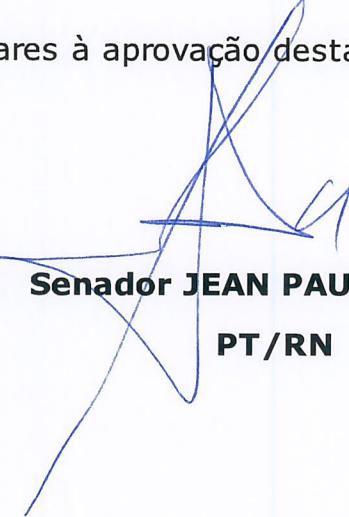
nociva aos interesses nacionais. A venda das refinarias deve acentuar o cenário recente em que aumentaram as exportações de óleo cru e o Brasil se tornou importador de combustíveis (principalmente dos Estados Unidos) a preços elevados, sem que a população brasileira se beneficie das riquezas naturais do país.

Por ter certeza de que é imperioso sustar os efeitos da Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017, reafirmando-se a necessária preservação das competências do Congresso Nacional, bem como dos princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, submeto este Projeto de Decreto Legislativo aos demais Deputados.

Solicito, para tanto, apoio do Pares à aprovação desta Proposta
Sala das Sessões, em


Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE


Senador JEAN PAUL PRATES

PT/RN

SF/20853.10034-72


Página: 3/3 18/02/2020 12:25:50

b4d882a28c2cd3985632da2ab51021c6eacf50b0

